



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 047/2025

Projeto Nº 040/2025

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ATÉ 02 (DOIS) MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Poder Executivo

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em caráter emergencial e temporário, mediante processo seletivo, até dois motoristas.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere, em síntese, que necessita realizar a contratação, por não dispor de motoristas concursados suficientes para a demanda do Município.

II – ANÁLISE:

Inicialmente, necessário destacar que o Prefeito tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal o âmbito municipal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Desse modo, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

O artigo 232 da Lei Municipal 467/2001, também prevê que *"para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado"*.

A contratação almejada, conforme justificado, pois o município não dispõe de motoristas concursados suficientes para a demanda e não pode colocar em risco os interesses da população.

Portanto, o projeto de lei 040/2025 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 040/2025 e no mérito recomendo sua aprovação

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2025.

Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

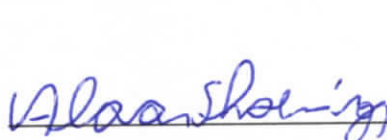
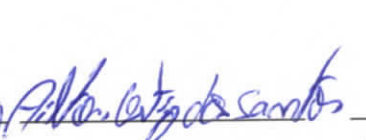
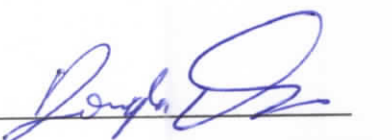


PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 04 de novembro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de nº 040/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público até dois motoristas.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Ailton Ortiz Dos Santos e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2025.

		
Alaor Schoeninger	Ailton Ortiz Dos Santos	Douglas Desbesel
Presidente	Vice-Presidente	3º membro


Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

